

REGIMENTO INTERNO

DO COMITÊ DE  
AUDITORIA DA FINEP

COAUD-FINEP



REGIMENTO INTERNO  
DO COMITÊ DE  
AUDITORIA DA FINEP  
COAUD-FINEP



Aprovado pela DEL/CA/015/2018 de 23 de Março de 2018

# Sumário

Capítulo I | 5

Capítulo II | 6

Capítulo III | 8

Capítulo IV | 11

Capítulo V | 12

Capítulo VI | 18

Capítulo VII | 20

Capítulo VIII | 23

Capítulo XIX | 25

# Capítulo I

## OBJETO

**Art. 1º** O Comitê de Auditoria, constituído na forma do Estatuto Social da Finep, é um órgão colegiado auxiliar do Conselho de Administração, ao qual se reportará diretamente, com funcionamento permanente e atribuições previstas no Estatuto Social, pela Lei nº 13.303/2016, pelo Decreto nº 8.945/2016, e por este Regimento, sem prejuízo das demais normas legais e regulamentares que lhe sejam aplicáveis.

# Capítulo II

## COMPOSIÇÃO

**Art. 2º** O Comitê de Auditoria será eleito e destituído pelo Conselho de Administração, e será composto por 3 (três) membros, em sua maioria independentes.

§ 1º É vedada a existência de membro suplente no Comitê de Auditoria.

§ 2º Os membros do Comitê de Auditoria terão mandato de dois anos, não coincidente para cada membro, sendo permitida uma reeleição e podendo ser destituídos a qualquer tempo por deliberação pela maioria absoluta do Conselho de Administração.

§ 3º O integrante do Comitê de Auditoria somente poderá voltar a integrar tal órgão na mesma instituição após decorridos, no mínimo, três anos do final do seu último mandato.

§ 4º O coordenador do Comitê de Auditoria será designado pelos próprios integrantes do Comitê.

§ 5º A investidura dos membros do Comitê de Auditoria far-se-á mediante registro na ata da primeira reunião de que participarem.

§ 6º Os membros do Comitê de Auditoria, quando da posse, deverão apresentar, para registro na Secretaria do Comitê, os seguintes documentos, em cumprimento às disposições legais.

- I – cópia da carteira de identidade;
- II – cópia do CPF;
- III – “curriculum vitae” atualizado e assinado;
- IV – declaração de bens (no início e ao término da gestão);
- V – termo de confidencialidade, sigilo e conformidade legal de elegibilidade.

VI – Declaração de Confidencialidade de Informações (DCI) a ser encaminhada diretamente à Comissão de Ética Pública (CEP).

§ 7º O prazo de mandato contar-se-á a partir da data de posse.

§ 8º Findo o mandato, os membros do Comitê de Auditoria permanecerão no exercício do cargo até a posse de seus substitutos.

§ 9º Na hipótese de recondução, o prazo do novo mandato contar-se-á a partir do término do mandato anterior.

**Art. 3º** Além das demais hipóteses previstas em lei, considerar-se-á vago o cargo de membro do Comitê de Auditoria que, sem causa justificada, deixar de exercer suas funções por mais de duas reuniões consecutivas ou três alternadas.

**Art. 4º** A função de membro do Comitê de Auditoria é indelegável.

# Capítulo III

## REQUISITOS, IMPEDIMENTOS E REMUNERAÇÃO

**Art. 5º** São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria:

I - não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:

a) Diretor, empregado ou membro do Conselho Fiscal da Finep;

b) Responsável técnico, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na Finep;

II – não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim ou por adoção, até o segundo grau, das pessoas referidas no inciso I;

III - não receber qualquer outro tipo de remuneração da Finep que não seja aquela relativa à função de membro do Comitê de Auditoria;

IV - não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão na administração pública federal direta, nos doze meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria; e

V - não ser representante de órgão regulador a que a Finep esteja sujeita;

**VI** - não ser dirigente estatutário de partido político ou titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;

**VII** - não ser pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União ou com a Finep, nos três anos anteriores à data de sua nomeação;

**VIII** - não ser pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a União ou com a Finep;

**IX** - não ser pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

**§ 1º** O disposto no inciso IV do art. 5º se aplica a servidor de autarquia ou fundação que tenha atuação nos negócios da Finep.

**§ 2º** Os membros do Comitê de Auditoria devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da empresa, devendo, no mínimo, um dos membros obrigatoriamente ter experiência profissional reconhecida em assuntos de contabilidade societária.

**§ 3º** Na formação acadêmica, exige-se curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

**§ 4º** Os membros do Conselho de Administração da Finep poderão ocupar cargo no Comitê de Auditoria, desde que optem pela remuneração de membro do referido Comitê;



**§5º** O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da Finep pelo prazo mínimo de cinco anos, contado do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria.

**§6º** Aplicam-se aos membros do Comitê de Auditoria os impedimentos previstos no art. 147 da Lei nº 6.404/1976 e no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990.

**Art. 6º** A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será igual à remuneração dos Conselheiros Fiscais, cujo parâmetro adotado é de 10% (dez por cento) da média da remuneração dos Diretores da Finep.

**Parágrafo Único** – não será permitido o pagamento de passagens e diárias aos membros do Comitê de Auditoria.

[Revogado pela DEL/CA/028/2018 de 29/06/2018]

# Capítulo IV

## DEVERES E RESPONSABILIDADES

**Art. 7º** Os membros do Comitê de Auditoria deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da Finep, e será considerado abusivo o exercício da função com o fim de causar dano a estatal, ou à União ou a seus administradores, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar prejuízo para a Finep, União ou seus administradores.

**§ 1º** O membro do Comitê de Auditoria não é responsável pelos atos ilícitos praticados por outros membros, salvo se com eles for conivente, ou se concorrer para a prática do ato.

**Art. 8º** As matérias que exigirem sigilo imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, bem como, aos interesses e negócios da Finep serão tratados com confidencialidade pelos integrantes do Comitê de Auditoria e pelos demais participantes da reunião.

**Art. 9º** Os membros do Comitê de Auditoria devem manter postura imparcial e ética no desempenho de suas atividades e, sobretudo, em relação às estimativas presentes nas demonstrações financeiras e à gestão da Finep.

# Capítulo V

## COMPETÊNCIAS

**Art. 10** Ao Comitê de Auditoria compete desempenhar as atribuições previstas no Estatuto da Finep e nas demais normas que lhe são aplicáveis, entre as quais se destacam as seguintes atribuições:

**I** - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;

**II** - acompanhar o procedimento licitatório para contratação de auditoria independente, formulando recomendações à administração da Finep quanto à elaboração dos editais e à seleção da entidade a ser contratada;

**III** - verificar se a contratação de serviços de auditoria independente está em condições de ser homologada pelo Conselho de Administração, bem como recomendar a substituição do prestador desses serviços caso considere necessário;

**IV** - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Finep;

**V** - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da Finep;

**VI** - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de

controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Finep;

**VII** - avaliar e monitorar as ações de controle interno e as exposições de risco da Finep, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

- a) remuneração da administração;
- b) utilização de ativos da Finep;
- c) gastos incorridos em nome da Finep;

**VIII** - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas;

**IX** - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e as recomendações do Comitê de Auditoria Estatutário, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras;

**X** - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão;

**XI** - revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis, inclusive notas explicativas, relatórios de administração e parecer do auditor independente;

**XII** - avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, incluindo-se a verificação do cumprimento de dispositivos legais e regulamentares aplicáveis à Finep, além de seus atos normativos internos;

**XIII** - avaliar o cumprimento, pela administração da Finep, das recomendações feitas pelo auditor independente ou pelo auditor interno;

**XIV** - estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e regulamentares aplicáveis à Finep, incluídos seus atos normativos internos, prevendo procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;

**XV** - recomendar à Diretoria Executiva a correção ou o aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos;

**XVI** - reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a Diretoria Executiva, com a auditoria independente e com a auditoria interna, para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros;

**XVII** - reunir-se com o Conselho Fiscal e Conselho de Administração da Finep, por solicitação desses órgãos estatutários, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos;

**XVIII** - elaborar e submeter ao Conselho de Administração e Fiscal, ao final dos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro, documento denominado Relatório do Comitê de Auditoria, contendo as seguintes informações:

**a)** atividades exercidas no período;

**b)** avaliação da efetividade dos sistemas de controle interno da Finep, observado o disposto na legislação vigente e destacando as deficiências identificadas;

**c)** descrição das recomendações apresentadas à Diretoria da Finep, destacando as que não foram acatadas, acompanhadas de justificativas;

**d)** avaliação da efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais, regulamentares e normativos internos, destacando as deficiências identificadas; e

**e)** avaliação da qualidade das demonstrações contábeis relativas aos períodos, quanto à aplicação das práticas contábeis adotadas no Brasil, destacando as deficiências identificadas;

**XIX** - manter à disposição do Conselho de Administração da FINEP o Relatório do Comitê de Auditoria, pelo prazo mínimo de cinco anos, contado de sua elaboração;

**XX** - publicar, em conjunto com as demonstrações contábeis semestrais, resumo do Relatório do Comitê de Auditoria;

**XXI** - receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à FINEP, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades;

**XXII** - acompanhar a elaboração e a implementação do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT);

**XXIII** - monitorar a implementação das medidas determinadas pelos órgãos reguladores e de controle;

**XXIV** - avaliar e informar o Conselho de Administração sobre eventuais divergências entre a auditoria independente e a Diretoria Executiva da Finep relativa às demonstrações contábeis e relatórios financeiros;

**XXV** - avaliar a efetividade da Ouvidoria e seus relatórios de atividades;

**XXVI** - assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções de auditoria e fiscalização;

**XXVII** - comunicar ao Conselho de Administração, no prazo máximo de três dias úteis da data em que tomar conhecimento da existência ou de evidências de erro ou fraude;

**XXVIII** - verificar a divulgação das transações com partes relacionadas realizadas pela Finep, nos termos da legislação em vigor;

**XXIX** - exercer outras atribuições que venham a ser fixadas pelo Conselho de Administração.

**XXX** - exercer as funções do Comitê de Elegibilidade nos termos estabelecidos pelo Conselho de Administração;

**XXXI** – elaborar Plano de Trabalho Anual para orientar a execução de suas atividades;

**XXXII** – proceder, periodicamente, a revisão de seu regimento para sua adequação;

**§ 1º** O Comitê de Auditoria deverá possuir autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, nos limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações relacionadas às suas atividades, inclusive com a contratação e a utilização de especialistas externos independentes.

**§ 2º** O Comitê de Auditoria poderá, a seu critério, constituir comissões internas de assessoramento para o exercício de suas atribuições regimentais.



# Capítulo VI

## ATRIBUIÇÕES

**Art. 11** Ao Coordenador do Comitê de Auditoria compete:

**I** – presidir as reuniões, comunicando aos membros a pauta de assuntos nos termos deste Regimento;

**II** – orientar os trabalhos, mediar os debates bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;

**III** – apurar as votações e proclamar os resultados dos assuntos discutidos;

**IV** – assinar e receber a correspondência oficial do Comitê;

**V** – requisitar livros, documentos ou informações necessárias ao desempenho das funções do Comitê;

**VI** – encaminhar, a quem de direito, as deliberações do Comitê;

**VII** – autorizar, consultado o plenário, a presença, nas reuniões de pessoas que, por si ou entidades que representem, possam prestar esclarecimentos pertinentes à matéria em pauta;

**VIII** – representar o Comitê em todos os atos necessários;

**IX** – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e as demais disposições legais ou regulamentares do funcionamento do Comitê; e

**X** – exercer outras atribuições legais;

**Art. 12** Compete a cada membro do Comitê de Auditoria:

**I** – comparecer às reuniões;

**II** – examinar matérias que lhe forem distribuídas, emitindo pareceres sobre elas;

**III** – tomar parte nas discussões e votações, pedindo vistas da matéria, se julgar necessário, durante a discussão e antes da votação;

**IV** – registrar seu voto em apartado, quando for divergente;

**V** – solicitar aos órgãos da administração, por intermédio do Coordenador, as informações consideradas indispensáveis ao desempenho da função;

**VI** – comparecer às reuniões do Conselho de Administração e dos demais órgãos administrativos da Finep, quando convidado;

**VII** – comunicar, por escrito, com antecedência mínima de 03 (três) dias da reunião anteriormente marcada, a impossibilidade de participação a referida reunião; e,

**VIII** – exercer outras atribuições legais, inerentes à função de membro do Comitê de Auditoria.

# Capítulo VII

## FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

**Art. 13** O Comitê de Auditoria deverá realizar, no mínimo, duas reuniões mensais, sendo ao menos uma, obrigatoriamente presencial.

§ 1º Em caso de excepcionalidade, devidamente justificada, é permitida a participação dos membros na reunião por tele ou videoconferência. O membro, nessa hipótese, será considerado presente à reunião, sendo seu voto considerado válido para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida reunião.

**Art. 14** As reuniões do Comitê de Auditoria deverão seguir calendário previamente estabelecido, devendo contar com a maioria de seus membros e poderão ser convocadas extraordinariamente por seu Coordenador, pela maioria de seus membros ou pelo Conselho de Administração.

§ 1º A convocação dos membros para as reuniões será efetuada através de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º Com o ato de convocação serão remetidos aos membros a pauta da reunião consignando a ordem do dia, cópia da ata da reunião anterior e os processos devidamente instruídos para apreciação.

§ 3º Em casos de urgência, reconhecida pelo plenário, poderão ser submetidos à discussão e votação documentos não incluídos na ordem do dia.

**Art. 15** As decisões do Comitê de Auditoria serão tomadas por maioria de votos, registrados em atas, dos integrantes presentes, com a presença mínima de dois de seus membros, cabendo ao Coordenador os votos comum e de desempate. Parágrafo Único - Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

**Art. 16** A Finep deverá divulgar as atas das reuniões do Comitê de Auditoria em local apropriado em seu site.

**§ 1º** Na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da Finep, apenas o seu extrato será divulgado.

**§ 2º** A restrição de que trata o § 1º não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria, observada a transferência de sigilo.

**§ 3º** As atas das reuniões conterão indicação do número de ordem, data e local, membros presentes, relato sucinto dos trabalhos e deliberações tomadas.

**Art. 17** As deliberações do Comitê de Auditoria serão encaminhadas ao conhecimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e Área de Auditoria.

**Art. 18** Na falta eventual do Coordenador do Comitê de Auditoria, os demais membros presentes escolherão aquele que presidirá a reunião.

**Art. 19** A sequência dos trabalhos nas reuniões será a seguinte:

I – verificação da existência de quórum;

II – não havendo quórum, não se realizará a reunião e lavrarse-á a ata para consignar a ocorrência;

III – leitura, votação e assinatura da ata anterior;

IV – relatório, discussão e votação dos assuntos em pauta; e

V – assuntos gerais.

**Art. 20** Os membros do Comitê poderão pedir vista do documento ou adiamento da discussão, desde que antes de iniciada a votação.

§ 1º O prazo de vista será, no máximo, até a reunião seguinte.

§ 2º Quando houver urgência, o Coordenador poderá determinar que a nova reunião seja realizada dentro de três dias.

**Art. 21** Ao menos um dos membros do Comitê de Auditoria deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do PAINT.

# Capítulo VIII

## SECRETARIA

**Art. 22** As reuniões do Comitê de Auditoria serão secretariadas pela Assessoria de Apoio aos Colegiados - ASCL, que prestará, inclusive, apoio técnico.

**Art. 23** Compete à Secretaria do Comitê:

**I** – organizar, sob a orientação do Coordenador, a pauta dos assuntos a serem tratados em cada sessão, reunindo os documentos necessários;

**II** – assistir às reuniões, secretariando os trabalhos, distribuindo a documentação, e anotando os debates e deliberações;

**III** – lavrar as atas das reuniões que serão distribuídas, por cópia, aos membros, quando da respectiva aprovação;

**IV** – expedir e receber a documentação pertinente ao Comitê;

**V** – preparar os expedientes a serem assinados pelo Coordenador e demais membros do Comitê;

**VI** – tomar as providências de apoio administrativo ao Comitê necessárias ao cumprimento deste Regimento e da legislação em vigor;

**VII** – providenciar a convocação, por escrito, dos membros do Comitê para as reuniões, nos termos do art. 14 deste Regimento;

**VIII** – informar os membros sobre a tramitação de processos colocados em diligências; e

**IX** – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Coordenador do Comitê.

# Capítulo IX

## DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 24** As dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento constituirão questão de ordem e serão dirimidas pelo Coordenador do Comitê;











MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,  
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

